



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº022/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI 2.034/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, DENOMINADO "JURO ZERO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 2.034/2021, de 14 de abril de 2021, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei 2.034/2021, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:*

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte;

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 0,80% (zero, vírgula oitenta por cento);

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses e sem carência;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei 2.034/2021, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor "Juro zero":

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, com inscrição no Município com data anterior a 20 de março de 2020;

III – Certidão Negativa de Tributos Municipal, no mínimo, comprovando estar em dia, até o exercício de 2020;

IV – Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular;

V – Ter qualquer de suas atividades suspensas e/ou restrita de atendimento em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

VI – Não ter recebido incentivos tributário do Município de Centenário nos últimos 12 meses;

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 12º da Lei 2.034/2021, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento de 2021, conforme segue:

04.01- SECRETARIA DA FAZENDA
1067- PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO
EMPREENDEDOR
339045- Subvenções EconômicasR\$ 50.000,00

Fone (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838 000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 13º da Lei 2.034/2021, de 14 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Para cobertura do presente crédito especial serão reduzidos recursos da seguinte dotação orçamentária:

04.01- SECRETARIA DA FAZENDA

2010 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA

319011 (64) – Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 25.000,00

449052 (86) – Equip. e material permanente.....R\$ 5.000,00


07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL REC. MDE

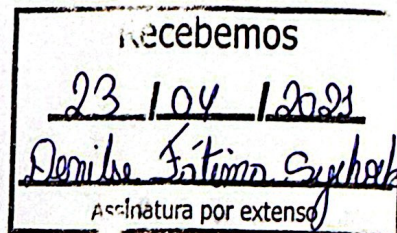
1045 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA EDUCAÇÃO

449052 (347) – Equip. e material permanente.....R\$ 20.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
22 DE ABRIL DE 2021.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

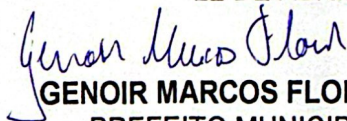
Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo **ALTERAR A LEI 2.034/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, DENOMINADO "JURO ZERO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Importante salientar que o programa, JURO ZERO, foi instituído visando subsidiar o valor dos juros de operações de crédito firmadas pelos beneficiários do programa, com instituições financeiras, cabendo ao Município, no prazo estipulado, o subsídio do valor correspondente aos juros da operação, visando desta forma, beneficiar os empreendedores mais prejudicados com as ações decorrentes da Situação de Calamidade Pública, em vista das ações do sistema de distanciamento controlado.

Nesse norte, faz-se necessária a alteração da norma legal para fazer incluir os ajustes propostos no presente projeto de Lei, bem como, adequar as dotações orçamentárias;

Assim, sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange ao benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise a aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
22 DE ABRIL DE 2021.


GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL